



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026
Proc. Adm. Nº021/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Placas, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa **ABERTO, sistema de registro de preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	02/03/2026
endereços eletrônicos para retirada do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.tcm.pa.gov.br/ https://transparencia.betha.cloud/#/xZ6nQNUOR99OsdJiQhGJew==
Prazo para envio da proposta/documentação	Oito dias úteis
Valor estimado	() Estimado (X) Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	Processo no sistema registro de preços
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO COMUM (x) AQUISIÇÃO CONTINUA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO
Esclarecimentos	EXCLUSIVAMENTE https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.
Impugnações	Será considerado o horario 08h às 14h para contagem de prazo (dias úteis)
Início da Sessão Eletrônica	13/03/2026 às 09h00m
Participação – MEI / ME /EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME /EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (x) Licitação de Ampla Participação. - a licitação contempla todas as opções acima. Deve ser observado no momento do cadastro da proposta.
Subcontratação	(X) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. Não pode subcontratar a atividade fim. () Vedada a subcontratação A vedação considerou a natureza do objeto.
INFORMAÇÕES	



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília –DF.	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	(x) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) () POR LOTE (lances se darão pelo valor total de cada lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre lances	() MENOR PREÇO “MENSAL” POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE (x) MENOR PREÇO. () MAIOR DESCONTO POR ITEM () TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO Intervalo de Lances R\$0,30
Consórcio	(X) Poderão participar empresas em consórcio, () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública e deverá ser declarado de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.

1. O OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE PESSOAL, DEVIDAMENTE MONTADOS, EMBALADOS E IDENTIFICADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PLACAS-PA.

1.1. Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.4. A participação do certame é exclusiva para empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado que possua qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, que possua atividade que compreenda o objeto e que garanta o cumprimento do valor proposto pelo período de vigência exigido nos termos do art.58 da Lei 14.133/2021.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- 1.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 1.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 1.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 1.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 1.7.9. Pessoa Jurídica cuja atividade prevista no contrato ou estatuto social não seja compatível com o objeto do certame.
- 1.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.7.11. Não poderão participar as empresas que deixarem de apresentar, na proposta inicial, todas as informações essenciais exigidas neste edital, especialmente o prazo de fornecimento/atendimento, valores e especificações do objeto. A ausência de tais elementos configura falha insanável, impedindo o julgamento da proposta e resultando em desclassificação imediata, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.
- 1.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2 e 1.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

1.11. O disposto nos itens 1.7.2 e 1.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.13. A vedação de que trata o item 1.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **no prazo de até 10 dias úteis**.

2.3. **A proposta de preços e documentos complementares de proposta. Bem como, a documentação de habilitação deverá ser apresentada em PDF UNICO, sob pena de, não serão aceitos em “PASTA ZIPADA”, devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos de cada fase quando solicitado.**

NOTA IMPORTANTE: Os documentos exigidos deverão ser apresentados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), em arquivo único no formato PDF, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras públicas

2.4. No cadastramento da proposta inicial, além das informações de fornecimento, especificações do objeto e validade da proposta o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- 2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 2.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 2.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 2.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 2.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.
- 2.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 2.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 2.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 2.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 2.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 2.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 2.13. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 2.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 2.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- 2.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.16. O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial por meio de cadastro no sistema eletrônico, contendo o valor total ofertado, descrição completa do objeto com todas as suas especificações, bem como informações de fornecimento, validade de proposta e demais exigências neste edital, termo de referências e demais anexos, sob pena de desclassificação.
- 2.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.18. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.21. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 2.22. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no termo de referência.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.2.1. Será desclassificada a proposta que, antes da do fim da fase de lances, identifique o licitante e que esteja em desconformidade com as especificações do objeto.
- 3.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 3.3. A não desclassificação da proposta inicial não impede que, na fase de julgamento definitivo, a proposta seja reavaliada e venha a ser rejeitada caso não atenda integralmente às exigências do edital e seus anexos. Nessa etapa, a empresa deverá encaminhar todos os documentos de proposta e seus respectivos documentos complementares, bem como comprovações técnicas, declarações, certidões, e demais elementos obrigatórios previstos no edital e em seus anexos.
- 3.4. A análise final será realizada com base no atendimento pleno e comprovado de todos os requisitos estabelecidos, sendo facultado ao pregoeiro ou à equipe de apoio solicitar diligências caso necessário, sempre com observância aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo, o prazo para atendimento das diligências será de trinta minutos, podendo ser prorrogado a critério da Administração pública desde que solicitado antes do encerramento.
- 3.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- 3.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **que deverá ser respondido no prazo máximo de dez minutos.**
- 3.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 3.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 3.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 3.12. o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 3.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 3.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 3.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 3.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 3.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 3.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 3.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 3.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 3.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 3.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 3.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

3.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

3.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

3.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta SICAF, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

3.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.20.2.2. Empresas brasileiras;

3.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.20.2.5. Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

3.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

4. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. FICA TOTALMENTE VEDADO O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM CONJUNTO COM O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA.

5.1.1 O licitante que enviar a documentação de habilitação em conjunto com a documentação de proposta terá o prazo máximo de dez minutos para enviar somente a documentação referente a proposta. Será desconsiderada qualquer outra pasta ou documento que seja enviado documentação que seja referente a documentação de habilitação.

5.1.2 LICITANTE QUE NÃO RESPEITAR AS FASES DO PROCESSO SERÁ DESCLASSIFICADO. As fases respeitarão a lei nº14.133/21. portanto, será analisada primeiro a proposta e após a análise da proposta, o licitante que tiver sua proposta declarada apta será convocada a documentação de habilitação.

5.2 A documentação de proposta terá o prazo de uma hora para envio e a documentação de habilitação terá o prazo de duas horas para envio.

5.3 O ENVIO DA PROPOSTA DEVERÁ SER FEITO DE FORMA INDIVIDUALIZADA CONSIDERANDO QUE A ANALISE SERÁ REALIZADA POR ITEM. NÃO SERÁ CONSIDERADA A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA EM ITEM DIVERSO DAQUELE QUE A EMPRESA ARREMATOU E FOI CONVOCADA.

5.4 Encerrada a fase de lances o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame. Bem como, verificará se atende, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, devendo o licitante enviar a comprovação através de consulta no:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2. A consulta aos cadastros deverá realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- 4.4. A convocando para apresentação da comprovação de atendimento as exigências de participação deverão ser apresentadas no prazo de máximo de uma hora improrrogável.
- 4.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 4.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de convocação dos documentos complementares da proposta para JULGAMENTO DAS PROPOSTA. No prazo de até uma hora, ao ser convocado, além de anexar as demais exigências do edital e seus anexos da fase de julgamento de proposta. O licitante ao ser convocado deverá também enviar: a proposta readequada em papel timbrado com valor arrematado unitário, valor total, quantidades e especificações do objeto, validade da proposta, contendo especificações, e-mail, telefone para contato, caso seja identificado incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(s) que estiver ofertando proposta será desclassificado.
- 4.6. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como, referente as responsabilidades referente ao fornecimento, devendo está expresso essa declaração
- 4.7. A utilização do termo **"conforme o edital" ou similar não atende as exigências** no que se refere a indicação de prazos. Devendo os prazos, especificações e valores ESTAREM EXPRESSOS, sob pena de ter a proposta desclassificada.
- 4.8. A adjudicação será por item, devendo a documentação e a proposta readequada ser enviadas individualmente em cada item arrematado. Caso a licitante, por celeridade, opte por enviar a documentação completa em apenas um dos itens, deverá informar expressamente o Pregoeiro para que esta seja considerada nos demais itens arrematados. Constatada qualquer irregularidade na proposta ou na documentação apresentada, a licitante será desclassificada em todos os itens arrematados até o momento. A responsabilidade pelo correto envio e vinculação dos documentos é exclusiva da licitante.
- 4.9. Após constatação das condições de participação e atendimento as exigências no que se refere a documentação complementar da proposta o pregoeiro poderá negociar com o licitante classificado.
- 4.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.9.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.9.3. O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.
- 4.9.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.9.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.9.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 2.7 deste edital.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

4.11. No caso Aquisição de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 40% (vinte por cento).

4.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

4.11.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

4.11.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.12. Deverá ser apresentado planilha de composição de custo em conjunto com os documentos complementares de proposta, independente do deságio do item 4.11

4.13. Caso constatado o atendimento as exigências da fase de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 Além dos documentos já exigidos para fins de habilitação. Será necessário nos termos do arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário também o envio dos seguintes documentos:

I – Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal.
- f) Declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

II – Qualificação técnica;

- a) Atestado de Capacidade Técnico;

III - fiscal, social e trabalhista;

- a) Cartão CNPJ - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - econômico-financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, nos termos da lei. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

5.1.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital

5.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7.2. Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

5.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.12. Os documentos referentes as exigências do item 7.1 deverão ser enviados quando convocados no prazo de até duas horas.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia seguinte da data de registro da intenção de recurso.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias úteis, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- 7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 7.1.5. fraudar a licitação
- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através o e-mail licitacao@placas.pa.gov.br em documento formato PDF, com qualificação do solicitante/impugnante, com assinatura digital valida nos termos da lei.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

9.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital desde que não tenha manifestação específica contrária.

9.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://placas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

10 DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e **poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

10.2.1 a prorrogação da ata de registro de preço renova o quantitativo registrado.

10.2 Somente serão aceita proposta cujo o quantitativo seja o mesmo que o total por cada item.

10.3 Será permitido o registro de fornecedor reserva desde que aceite cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação no certame.

10.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art.

124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021. O Reajuste utilizará o índice do IGP-M.

10.6 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do Decreto Federal nº11.462/23.

10.7 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preços.

Placas – Pará, 02 de março de 2026

Elaborado por: José Edilson Machado Lima

Pregoeiro Designado: Shayane Nayara Kostov Farias



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para **FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE PESSOAL, DEVIDAMENTE MONTADOS, EMBALADOS E IDENTIFICADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PLACAS-PA.**

1.2 DOS ITENS, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DO PRODUTO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesta Básica	Composição obrigatória: 01) Arroz tipo 1, classe longo fino, grupo beneficiado, subgrupo polido, pacote 5 kg, embalagem plástica original do fabricante, íntegra, lacrada, contendo identificação do fabricante, CNPJ, lote, data de fabricação e validade mínima de 06 meses no ato da entrega – 02 unidades. 02) Feijão tipo 1, classe cores, pacote 1 kg, embalagem plástica original lacrada, com identificação de lote e validade mínima de 06 meses – 03 unidades. 03) Óleo de soja refinado, embalagem PET 900 ml, lacre inviolável, registro no órgão competente, validade mínima de 06 meses – 01 unidade. 04) Macarrão tipo espaguete, à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote 500 g, embalagem lacrada – 03 unidades. 05) Açúcar cristal, sacarose de cana-de-açúcar, pacote 1 kg, embalagem lacrada – 02 unidades. 06) Leite em pó integral, pacote 200 g, embalagem aluminizada ou laminada, registro no MAPA– 05 unidades. 07) Sardinha em óleo vegetal, lata 125 g, com anel abre fácil, sem estufamento, registro no MAPA – 04 unidades. 08) Sal refinado iodado, pacote 1 kg, teor de iodo conforme legislação federal vigente – 01 unidade. 09) Café torrado e moído, embalagem a vácuo 250 g – 02 unidades. 10) Biscoito tipo maisena, pacote 200 g, embalagem lacrada – 02 unidades. 11) Flocos de milho pré-cozido, pacote 500 g – 02	UND	2.400	R\$ 342,35	R\$ 821.640,00



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DO PRODUTO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		unidades. 12) Farinha de mandioca fina, pacote 1 kg – 02 unidades. Acondicionada em saco plástico resistente 60x80, personalizado com identificação do Fundo Municipal de Assistência Social de Placas-PA e inscrição “PROIBIDA A VENDA”.				
02	Kit de Higiene Pessoal	Composição obrigatória: 01) Escova dental adulto, cerdas macias, embalagem individual lacrada – 01 unidade. 02) Sabonete sólido 90 g, embalagem individual original – 01 unidade. 03) Creme dental com flúor, 90 g, embalagem lacrada, registro na ANVISA quando aplicável – 01 unidade. 04) Toalha de banho 100% algodão, medidas aproximadas 120 cm x 70 cm – 01 unidade. 05) Absorvente higiênico adulto, tipo normal com abas, embalagem original – 01 unidade. 06) Papel higiênico folha simples, cor branca, embalagem original – 01 unidade. 07) Desodorante antitranspirante roll-on, mínimo 50 ml, embalagem lacrada – 01 unidade. Acondicionado em saco plástico resistente 30x40, personalizado com identificação do Fundo Municipal de Assistência Social de Placas-PA e inscrição “PROIBIDA A VENDA”.	UND.	9.600	R\$ 65,06	R\$ 624.576,00

1.2.1 Os quantitativos possuem caráter estimativo, considerando a natureza variável da demanda, vinculada à atualização cadastral das famílias atendidas e à ocorrência de situações emergenciais que demandem atendimento imediato.

1.2.2 Para fins de segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do futuro fornecedor, estabelece-se como quantitativo mínimo a ser contratado o percentual de 2% (dois por cento) do quantitativo estimado de cada item.

1.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

1.4 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão respeitar o respectivo exercício financeiro, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza continuada do fornecimento e desde que comprovada a vantajosidade, a regularidade da execução e a disponibilidade orçamentária.

1.5 A natureza do objeto caracteriza-se como fornecimento continuado, considerando que a necessidade encontra-se previamente consolidada no planejamento anual da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo recorrente e permanente no âmbito das ações de proteção social básica.

1.5.1 Embora haja previsão consolidada de atendimento, a demanda apresenta variações decorrentes de atualizações cadastrais, inclusão de novas famílias em situação de vulnerabilidade e da ocorrência de situações eventuais e emergenciais que exigem atendimento imediato, razão pela qual o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa. Dessa forma, o objeto enquadra-se como fornecimento contínuo e de execução sob demanda, não implicando obrigação de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

contratação integral dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade e à disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Placas-PA tem como missão promover o A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente e recorrente de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Placas-PA, identificada por meio dos acompanhamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A demanda decorre de diagnóstico social consolidado, construído a partir de atendimentos individualizados, visitas domiciliares, escutas técnicas qualificadas e análises socioeconômicas realizadas pelas equipes de referência, que evidenciam a presença de núcleos familiares com insuficiência de renda, insegurança alimentar, dificuldade de acesso a itens básicos de higiene pessoal e exposição a situações de risco social.

Verifica-se que parte significativa das famílias acompanhadas enfrenta limitações no acesso regular a alimentos essenciais e produtos de higiene, circunstância que compromete não apenas a subsistência, mas também a saúde, a dignidade e a estabilidade do núcleo familiar. A ausência de suporte adequado pode agravar situações de vulnerabilidade, ampliar riscos sociais e comprometer a efetividade das ações socioassistenciais.

Historicamente, o atendimento dessa necessidade era realizado mediante aquisição individualizada dos itens que compõem as cestas básicas e os kits de higiene pessoal, sendo os produtos posteriormente organizados e montados manualmente pelos próprios servidores da Secretaria. Esse procedimento exigia interrupção das atividades técnicas e administrativas, como atendimentos, visitas domiciliares, registros e acompanhamento familiar, ocasionando sobrecarga da equipe e impactando a celeridade na entrega dos benefícios.

Em situações emergenciais específicas, os itens já eram fornecidos montados e organizados, o que demonstrou maior eficiência operacional, padronização na composição dos kits e agilidade no atendimento às famílias. A experiência acumulada evidenciou que o fornecimento previamente organizado, embalado e identificado representa solução mais adequada à realidade administrativa da Secretaria, permitindo melhor controle logístico, redução de retrabalho e otimização do tempo dos servidores.

A necessidade da contratação encontra-se consolidada no planejamento institucional e decorre de demanda contínua, ainda que sujeita a variações decorrentes da atualização constante dos cadastros socioassistenciais, inclusão de novas famílias em situação de vulnerabilidade e ocorrência de circunstâncias emergenciais que exijam intervenção imediata do Poder Público.

Assim, a contratação justifica-se pela imprescindibilidade de assegurar continuidade, regularidade e eficiência no atendimento das ações de proteção social básica, garantindo que as famílias em situação de vulnerabilidade recebam suporte adequado e tempestivo, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste no fornecimento de cestas básicas e kits de higiene pessoal devidamente montados, embalados e identificados, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Placas-PA.

O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

I – Planejamento da Demanda: Identificação da necessidade por meio de relatórios técnicos, cadastros socioassistenciais atualizados, visitas domiciliares e acompanhamento das famílias em situação de risco social, com definição dos quantitativos estimados e especificações técnicas dos itens.

II – Fornecimento e Entrega: Entrega parcelada das cestas básicas e dos kits de higiene pessoal já montados, organizados e acondicionados em embalagens personalizadas, conforme especificações definidas neste Termo de Referência. Os produtos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade exigido e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

III – Recebimento e Conferência: Verificação quantitativa e qualitativa dos itens no ato da entrega, conferindo-se composição, integridade das embalagens, validade, identificação do lote e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Produtos em desacordo deverão ser substituídos.

IV – Armazenamento Temporário: Acondicionamento provisório em espaço físico da Secretaria, observando-se condições adequadas de ventilação, higiene e organização, até a distribuição às famílias beneficiárias.

V – Distribuição às Famílias: Entrega direta às famílias pela rede socioassistencial, mediante controle interno de registro, garantindo rastreabilidade e transparência na destinação dos benefícios.

VI – Controle e Monitoramento: Acompanhamento contínuo da execução contratual, controle dos quantitativos fornecidos, avaliação da regularidade das entregas e verificação da adequação da solução às necessidades sociais identificadas.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

A solução adotada contempla não apenas o fornecimento dos itens, mas a entrega dos produtos já organizados e identificados, reduzindo etapas internas de montagem, minimizando riscos operacionais, otimizando recursos humanos e assegurando maior eficiência administrativa.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução demonstra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, garantindo atendimento contínuo, organizado e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social, com observância às normas sanitárias, à gestão responsável dos recursos públicos e aos princípios da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, operacionais, logísticos e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo conformidade com a legislação vigente, eficiência administrativa e atendimento regular às famílias em situação de vulnerabilidade social.

4.1 Requisitos Técnicos dos Produtos

I – Todos os itens que compõem as cestas básicas deverão ser gêneros alimentícios próprios para consumo humano, industrializados e embalados pelo fabricante, não sendo admitido fracionamento ou reembalagem por parte do fornecedor.

II – Os produtos alimentícios deverão apresentar:

- embalagem original íntegra, lacrada e sem avarias;
- identificação do fabricante, CNPJ, lote, data de fabricação e prazo de validade;
- validade mínima de 06 (seis) meses no ato da entrega, salvo quando o prazo total de validade do fabricante for inferior, hipótese em que deverá ser entregue com no mínimo 75% do prazo vigente;
- conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, quando aplicável.

III – Os itens que compõem o kit de higiene pessoal deverão:

- ser novos e em embalagem original do fabricante;
- conter informações obrigatórias no rótulo;
- possuir registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável;
- apresentar validade mínima de 12 (doze) meses no ato da entrega, quando se tratar de produto com prazo determinado.

IV – Não serão aceitos produtos com indícios de deterioração, violação, umidade, estufamento, vazamento, rasgo, perfuração ou qualquer condição que comprometa sua integridade.

4.2 Requisitos de Montagem, Acondicionamento e Identificação



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

I – As cestas básicas deverão ser entregues já montadas, organizadas e acondicionadas em embalagem plástica resistente tamanho 60x80.

II – Os kits de higiene pessoal deverão ser entregues já montados e acondicionados em embalagem plástica resistente tamanho 30x40.

III – As embalagens externas deverão conter, obrigatoriamente:

- identificação do Fundo Municipal de Assistência Social de Placas-PA;
- inscrição “PROIBIDA A VENDA”;
- resistência compatível com o peso total dos itens, não sendo admitidas embalagens frágeis ou inadequadas.

IV – Não será admitida a entrega de itens soltos para posterior montagem pela Administração.

4.3 Requisitos de Entrega e Logística

I – O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria, em dias úteis, em horário previamente definido.

III – O transporte será de inteira responsabilidade do fornecedor, devendo garantir condições adequadas de higiene, conservação e proteção contra intempéries.

IV – No ato do recebimento será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento em desacordo com as especificações.

V – Produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 Requisitos Administrativos e de Regularidade

I – A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – Deverá apresentar alvará sanitário válido, quando exigido pela legislação aplicável ao ramo de atividade.

III – A atividade econômica da empresa deverá ser compatível com o objeto da contratação.

IV – Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.5 Requisitos de Controle e Fiscalização

I – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado.

II – A Administração poderá realizar inspeções, solicitar documentos comprobatórios de regularidade sanitária e exigir substituição de produtos em desconformidade.

III – O descumprimento das especificações poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Forma de Solicitação e Emissão da Ordem de Fornecimento

5.1.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.2 A solicitação dos produtos ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), expedida pelo setor competente da Secretaria.

5.1.3 A Ordem de Fornecimento será emitida preferencialmente por meio eletrônico, podendo também ser formalizada por documento físico devidamente assinado pela autoridade competente.

5.1.4 A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

1. **identificação do contrato ou documento que substitui o contrato;**
2. **descrição detalhada do item solicitado;**
3. **quantitativo demandado;**
4. **local de entrega;**
5. **prazo máximo para entrega;**
6. **identificação do servidor responsável pelo recebimento.**

5.1.5 A contagem do prazo de entrega terá início a partir do comprovado recebimento da Ordem de Fornecimento pelo contratado.

5.2 Prazo de Entrega

5.2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

5.2.2 Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o prazo de entrega poderá ser reduzido, podendo a Administração exigir a entrega em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, inclusive em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme constar expressamente na Ordem de Fornecimento o número do decreto emergencial, se for o caso.

5.2.3 A caracterização da situação emergencial será formalmente indicada na Ordem de Fornecimento.

5.2.4 O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

5.3 Condições de Entrega

5.3.1 As cestas básicas e os kits de higiene pessoal deverão ser entregues obrigatoriamente:

I – já montados, completos e organizados, contendo todos os itens e quantitativos definidos neste Termo de Referência, não sendo admitida ausência, substituição não autorizada ou entrega parcial de componentes;

II – devidamente acondicionados em embalagem plástica resistente, observando-se:

- tamanho mínimo de 60x80 para as cestas básicas;
- tamanho mínimo de 30x40 para os kits de higiene pessoal;
- material compatível com o peso total dos itens, resistente a rasgos e perfurações;
- fechamento adequado que impeça abertura involuntária durante o transporte;

III – contendo, na parte externa da embalagem, de forma visível e legível:

- identificação do Fundo Municipal de Assistência Social de Placas-PA;
- inscrição obrigatória "PROIBIDA A VENDA";
- impressão ou adesivação permanente que não permita fácil remoção;

IV – organizados de forma padronizada, permitindo conferência imediata e visual no ato do recebimento;

V – transportados em condições adequadas de higiene, conservação e proteção contra umidade, calor excessivo ou quaisquer fatores que possam comprometer a integridade dos produtos.

5.3.2 É expressamente vedada a entrega de itens soltos, fracionados, desmontados ou separados para posterior organização ou montagem pela Administração.

5.3.3 Não será admitida a entrega de produtos em embalagens genéricas, reutilizadas, frágeis ou sem a devida identificação institucional exigida.

5.3.4 O descumprimento das condições acima implicará recusa do recebimento, devendo a contratada proceder à regularização no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4 Recebimento e Substituição



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

5.4.1 O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa, consistindo na verificação do número de unidades entregues, integridade das embalagens externas e correspondência com a Ordem de Fornecimento;

II – Recebimento definitivo, após conferência qualitativa detalhada, destinada à verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo composição, validade, integridade, identificação, acondicionamento e demais requisitos exigidos.

5.4.2 A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o fornecimento quando constatada:

- ausência de qualquer item que componha a cesta básica ou o kit de higiene pessoal;
- divergência de quantitativos;
- validade inferior à exigida;
- embalagem violada, danificada ou fora do padrão estabelecido;
- ausência de identificação obrigatória;
- qualquer desconformidade técnica com as especificações previstas.

5.4.3 Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada e deverá promover a substituição integral do item ou lote reprovado no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

5.4.4 A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo custos de transporte, carga, descarga ou quaisquer encargos decorrentes.

5.4.5 O não atendimento ao prazo de substituição sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.4.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos produtos durante o prazo de validade.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

b. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

c. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

d. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

e. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

f. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

g. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

h. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

i. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

j. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

k. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Critérios de Medição

A medição do fornecimento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e devidamente recebidos pela Administração, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

A medição ocorrerá por ocasião de cada entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo fiscal do contrato, observando-se:

I – Correspondência entre os itens solicitados na Ordem de Fornecimento e os efetivamente entregues;

II – integridade das embalagens;

III – presença de todos os itens que compõem a cesta básica ou o kit de higiene pessoal;

IV – conformidade com as especificações técnicas;

V – atendimento aos prazos de validade exigidos.

Somente serão considerados para fins de medição os produtos que estiverem em conformidade com as exigências contratuais e formalmente recebidos de forma definitiva.

Não serão objeto de medição os itens rejeitados, incompletos, fora do padrão ou entregues em desconformidade com este Termo de Referência.

7.2 Critérios de Pagamento

7.2.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

7.2.2 A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo a discriminação detalhada dos itens fornecidos, quantitativos e valores unitários.

7.2.3 O pagamento ficará condicionado:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- I – ao recebimento definitivo dos produtos;
- II – ao atesto formal do fiscal do contrato;
- III – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- IV – à inexistência de pendências ou irregularidades na execução contratual.

7.2.4 Não haverá pagamento antecipado.

7.2.5 Em caso de rejeição parcial do fornecimento, o pagamento será realizado apenas em relação aos itens aceitos, ficando suspenso quanto aos produtos recusados até sua regularização.

7.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.2.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e atesto de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.

7.2.8 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3 PREÇO

7.3.1 O custo valor da será em conformidade com os valores de arrematação do licitante vencedor e conforme a demanda de cada contratante.

7.4 FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

7.4.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

7.4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

7.5 PRAZO DE PAGAMENTO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

7.5.10 pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

7.5.4 A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujas especificações são objetivamente definidas neste Termo de Referência e amplamente disponíveis no mercado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro preços praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como dados constantes em portais oficiais de compras públicas.

Considerando os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.446.216,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais).

A pesquisa de preços encontra-se devidamente anexada à instrução processual, integrando os autos para fins de transparência, controle e auditoria.

Adicionalmente, os documentos pertinentes à estimativa de preços e à presente contratação estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas competente, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação possui previsão orçamentária no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com o planejamento institucional e com as ações previstas para a execução das políticas públicas de assistência social.

Todavia, por tratar-se de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização do contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme a efetiva necessidade administrativa.

O Registro de Preços não implica obrigação imediata de contratação do valor global estimado, sendo as despesas executadas de forma parcelada, conforme demanda e disponibilidade financeira, respeitando-se o respectivo exercício orçamentário.

Assim, a despesa decorrente da execução contratual será suportada pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente à época da contratação, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

11.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência, com o instrumento contratual e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

11.2 Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos de entrega, condições de embalagem, validade dos produtos e demais requisitos estabelecidos.

11.3 Emitir as Ordens de Fornecimento de forma clara e objetiva, contendo especificação detalhada dos itens, quantitativos, prazos e local de entrega, garantindo previsibilidade e organização na execução contratual.

11.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir suas obrigações, incluindo indicação adequada do local de entrega, disponibilização de servidor para conferência dos produtos e comunicação tempestiva de eventuais ocorrências.

11.5 Proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, formalizando o recebimento provisório e definitivo, registrando eventuais inconformidades e notificando a contratada para regularização.

11.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, no prazo e condições estabelecidos no contrato, após o atesto do fiscal e verificação da regularidade fiscal da empresa.

11.7 Aplicar ao Contratado as sanções cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, fornecimento em desacordo com as especificações ou descumprimento de cláusulas contratuais, observando o devido processo administrativo.

11.8 Emitir decisão expressa sobre solicitações, requerimentos ou reclamações formuladas pelo Contratado, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou incompatíveis com o interesse público.

11.9 Controlar os quantitativos solicitados, evitando extrapolação dos limites previstos, garantindo compatibilidade com o planejamento institucional e com o exercício financeiro.

11.10 Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da empresa, de seus empregados ou prepostos, sendo tais responsabilidades exclusivamente do Contratado.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas normas aplicáveis:

12.1 Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento, sendo vedada qualquer substituição de marca, modelo, composição ou característica sem prévia autorização formal da Administração.

12.2 Realizar a entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo o prazo ser reduzido em situações emergenciais devidamente indicadas pela Administração.

Garantir disponibilidade logística e operacional suficiente para atendimento imediato das demandas.

12.3 Entregar as cestas básicas e os kits de higiene pessoal obrigatoriamente:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- já montados e completos;
- contendo todos os itens nas quantidades exatas definidas;
- devidamente organizados;
- acondicionados nas embalagens especificadas (60x80 para cesta e 30x40 para kit);
- com identificação institucional obrigatória e inscrição "PROIBIDA A VENDA".

É expressamente vedada a entrega de itens soltos ou desmontados.

12.4 Garantir que todos os produtos alimentícios atendam às normas da ANVISA, MAPA e demais legislações sanitárias vigentes.

Manter alvará sanitário válido, quando exigido pela legislação.

Assegurar que produtos sujeitos a controle sanitário possuam registro ou notificação válida junto aos órgãos competentes.

12.5 Fornecer produtos alimentícios com validade mínima de 06 (seis) meses e produtos de higiene com validade mínima de 12 (doze) meses, quando aplicável.

Garantir que os produtos:

- estejam íntegros;
- não apresentem sinais de violação, mofo, umidade, estufamento ou vazamento;
- estejam acondicionados adequadamente.

12.6 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quaisquer produtos:

- entregues em desacordo com as especificações;
- com validade inferior à exigida;
- com embalagens danificadas;
- incompletos ou com ausência de itens;
- que apresentem qualquer vício ou defeito.

12.7 Assumir integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos.

Garantir que os veículos utilizados estejam em condições adequadas de higiene, organização e conservação.

Arcar com todos os custos logísticos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.8 Manter estrutura operacional compatível com o volume contratado.

Designar responsável para atendimento às demandas e comunicações da Administração.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

Responder imediatamente às notificações emitidas pelo fiscal do contrato.

12.9 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica exigidas.

Apresentar certidões atualizadas sempre que solicitado.

12.10 Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive por falhas na qualidade dos produtos, transporte inadequado ou descumprimento de especificações.

12.11 Assumir exclusivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade.

12.12 Sigilo e Uso Indevido

Abster-se de utilizar qualquer identificação institucional da Administração para fins comerciais ou promocionais não autorizados.

Não divulgar informações relacionadas à execução contratual sem autorização formal.

12.13 Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, prestando todas as informações solicitadas e fornecendo documentos comprobatórios quando requisitado.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, observada a gravidade da infração, a natureza da obrigação descumprida, a reincidência e os prejuízos causados à Administração.

13.1 Classificação das Infrações

As infrações serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, conforme sua natureza e impacto na execução contratual.

I – Infrações Leves

Consideram-se infrações leves aquelas que não causem prejuízo direto ao atendimento das famílias, tais como:

atraso de até 24 horas na entrega, sem prejuízo comprovado;

erro formal na documentação fiscal sanável;

falha pontual de comunicação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

Penalidade aplicável:

Advertência formal por escrito.

II – Infrações Médias

Consideram-se infrações médias aquelas que comprometam parcialmente a execução, tais como:

atraso superior a 24 horas e inferior a 48 horas;

entrega incompleta de itens;

entrega de produtos com validade inferior à exigida;

descumprimento de padrão de embalagem ou identificação institucional;

necessidade de substituição de produtos por desconformidade.

Penalidades aplicáveis:

Multa de 1% a 5% do valor da Ordem de Fornecimento afetada;

Advertência cumulada com registro formal de ocorrência;

Obrigação de substituição imediata.

III – Infrações Graves



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam o atendimento da política pública, tais como:

- atraso superior a 48 horas sem justificativa aceita;
- entrega reiterada de produtos em desacordo;
- recusa injustificada em substituir produtos irregulares;
- descumprimento de notificação formal da fiscalização;
- fornecimento de produtos deteriorados ou impróprios para consumo.

Penalidades aplicáveis:

- Multa de 5% a 10% do valor da Ordem de Fornecimento ou do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Rescisão contratual, conforme o caso.

IV – Infrações Gravíssimas

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que causem prejuízo relevante à Administração ou às famílias beneficiárias, tais como:

- fornecimento de produtos impróprios para consumo humano;
- fraude na composição das cestas ou kits;
- falsificação de documentação ou certificações sanitárias;
- abandono da execução contratual;
- prática de ato ilícito visando frustrar a licitação ou a execução do contrato.

Penalidades aplicáveis:

- Multa de 10% a 20% do valor total contratado;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Rescisão contratual imediata.

13.2 Multa por Atraso

Independentemente da classificação acima, poderá ser aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 Procedimento Administrativo

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Cumulação de Penalidades

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, não afastando a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Como medida preventiva e cautelar destinada a resguardar o interesse público, assegurar a regularidade do certame e mitigar riscos administrativos, operacionais e financeiros, a Administração estabelece exigências mínimas voltadas à seleção de fornecedores idôneos, tecnicamente aptos e legalmente habilitados para a execução integral do objeto.

Considera-se que o fornecimento do objeto possui natureza essencial e contínua, sendo indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais do Município de Placas/PA. As medidas acauteladoras visam prevenir a contratação de empresas sem capacidade técnica e operacional adequada, evitar descontinuidade no fornecimento, assegurar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis e garantir padrões satisfatórios de qualidade, segurança e eficiência, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1A participação no certame fica condicionada ao atendimento integral das exigências legais, técnicas, operacionais, fiscais e regulatórias estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente, destinadas a assegurar a regularidade, idoneidade e capacidade das licitantes.

11.2 Somente poderão participar do certame empresas que comprovem exercer, em seu objeto social, atividade compatível com o fornecimento pretendido, sendo vedada a participação de empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto da contratação.

11.3 Considerando a essencialidade do objeto e a necessidade de atendimento célere das demandas administrativas, o prazo de entrega constitui requisito fundamental da contratação. Somente poderão participar do certame as licitantes que informarem de forma expressa, clara e objetiva, na proposta inicial, o prazo de entrega do objeto. Não serão admitidas declarações genéricas, omissões ou indicações condicionais. A ausência da informação ou sua apresentação de forma imprecisa implicará desclassificação da proposta, não sendo admitida diligência para complementação posterior, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

11.4 A licitante deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária como condição para habilitação e permanência no certame.

11.5 Será vedada a participação de empresas que possuam sanções impeditivas vigentes, suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos legais.

11.6A empresa deverá comprovar possuir estrutura física e operacional adequada à execução do objeto, incluindo instalações, equipamentos e logística compatíveis com o volume estimado da contratação, quando solicitado.

11.7 como medida cautelar destinada a assegurar a exequibilidade da proposta e evitar preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado, a empresa classificada provisoriamente como vencedora deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos. Os valores constantes na planilha deverão ser comprovados por meio de notas fiscais de aquisição emitidas em nome da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias contados da data de abertura do certame. As notas fiscais deverão corresponder aos itens que compõem o objeto, demonstrando compatibilidade entre os preços praticados no mercado e os valores ofertados na proposta.

11.8 o valor apresentado na proposta deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, incluindo custos de aquisição dos produtos e materiais, montagem, transporte, carga e descarga, tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos incidentes. Não será admitida a



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

cobrança posterior de valores adicionais sob qualquer justificativa, devendo o preço ofertado ser considerado completo, suficiente e final para o cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.9 As disposições desta cláusula aplicam-se de forma uniforme a todas as licitantes, assegurando tratamento isonômico, critérios objetivos de avaliação e ampla competitividade, constituindo requisito indispensável para participação e permanência no certame. Como medida acauteladora destinada a assegurar a seriedade das propostas e a regularidade do procedimento licitatório, a empresa classificada provisoriamente como vencedora deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da fase de lances e dentro do prazo a ser fixado no edital, garantia de proposta correspondente a um por cento do valor total de sua proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá abranger integralmente o prazo de validade da proposta, permanecendo vigente até a assinatura do contrato ou até a formal liberação pela Administração. Serão aceitas todas as modalidades de garantia previstas na legislação vigente, incluindo caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido ou sua apresentação em desconformidade com as exigências legais implicará desclassificação da proposta e convocação da licitante subsequente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11.10 As disposições desta cláusula aplicam-se de forma uniforme a todas as licitantes, assegurando tratamento isonômico, critérios objetivos de avaliação e ampla competitividade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, demonstrando compatibilidade com o planejamento institucional e com as ações voltadas à execução das políticas públicas de assistência social.

Trata-se de procedimento a ser realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, destinado ao fornecimento de bens para distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade social, não havendo qualquer finalidade comercial ou geração de receita para a Administração Pública.

Há previsão orçamentária para suportar as futuras contratações decorrentes da ata de registro de preços, conforme dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Todavia, por se tratar de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização de cada contratação ou da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, oportunidade em que será verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se rigorosamente as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalta-se que o Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação do valor global estimado, sendo a execução da despesa condicionada à necessidade efetiva da Administração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento é da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual elaborou o presente Termo de Referência com base na necessidade administrativa devidamente identificada e fundamentada.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará/PA como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam solucionados de forma amigável na esfera administrativa.

13.3 Considerando a relevância do prazo de fornecimento para a execução do objeto, caso o sistema eletrônico de operação da licitação não disponibilize campo exclusivo para inserção do prazo de entrega na proposta inicial, o licitante deverá informar expressamente o prazo no mesmo campo destinado à descrição ou especificação do objeto.

A ausência da informação do prazo de entrega, ainda que o sistema não possua campo específico, implicará desclassificação da proposta, por se tratar de requisito essencial da contratação.

Responsável pela elaboração:

Cleidiane da Silva Mota

Coordenadora da Vigilância socioassistencial

Autorização: INESSA TAVARES CREMASCO POSSIMOSER

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de **Pregão Eletrônico nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - SRP**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1 Critérios de Medição

A medição do fornecimento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e devidamente recebidos pela Administração, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

A medição ocorrerá por ocasião de cada entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo fiscal do contrato, observando-se:

I – Correspondência entre os itens solicitados na Ordem de Fornecimento e os efetivamente entregues;

II – integridade das embalagens;

III – presença de todos os itens que compõem a cesta básica ou o kit de higiene pessoal;

IV – conformidade com as especificações técnicas;

V – atendimento aos prazos de validade exigidos.

Somente serão considerados para fins de medição os produtos que estiverem em conformidade com as exigências contratuais e formalmente recebidos de forma definitiva.

Não serão objeto de medição os itens rejeitados, incompletos, fora do padrão ou entregues em desconformidade com este Termo de Referência.

4.2 Critérios de Pagamento

4.2.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

4.2.2 A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo a



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

discriminação detalhada dos itens fornecidos, quantitativos e valores unitários.

4.2.3O pagamento ficará condicionado:

I – ao recebimento definitivo dos produtos;

II – ao atesto formal do fiscal do contrato;

III – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

IV – à inexistência de pendências ou irregularidades na execução contratual.

4.2.4Não haverá pagamento antecipado.

4.2.5Em caso de rejeição parcial do fornecimento, o pagamento será realizado apenas em relação aos itens aceitos, ficando suspenso quanto aos produtos recusados até sua regularização.

4.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.2.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e atesto de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.

4.2.8Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.2.9Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.11Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3 PREÇO

4.3.1 O custo valor da será em conformidade com os valores de arrematação do licitante vencedor e conforme a demanda de cada contratante.

4.4 FORMA DE PAGAMENTO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

4.4.10 pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4.4As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.4.5As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.5 PRAZO DE PAGAMENTO

4.5.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.5.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5.3No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.5.4 A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

São obrigações da Contratante:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- 5.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência, com o instrumento contratual e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- 5.2 Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos de entrega, condições de embalagem, validade dos produtos e demais requisitos estabelecidos.
- 5.3 Emitir as Ordens de Fornecimento de forma clara e objetiva, contendo especificação detalhada dos itens, quantitativos, prazos e local de entrega, garantindo previsibilidade e organização na execução contratual.
- 5.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir suas obrigações, incluindo indicação adequada do local de entrega, disponibilização de servidor para conferência dos produtos e comunicação tempestiva de eventuais ocorrências.
- 5.5 Proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, formalizando o recebimento provisório e definitivo, registrando eventuais inconformidades e notificando a contratada para regularização.
- 5.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, no prazo e condições estabelecidos no contrato, após o atesto do fiscal e verificação da regularidade fiscal da empresa.
- 5.7 Aplicar ao Contratado as sanções cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, fornecimento em desacordo com as especificações ou descumprimento de cláusulas contratuais, observando o devido processo administrativo.
- 5.8 Emitir decisão expressa sobre solicitações, requerimentos ou reclamações formuladas pelo Contratado, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou incompatíveis com o interesse público.
- 5.9 Controlar os quantitativos solicitados, evitando extrapolação dos limites previstos, garantindo compatibilidade com o planejamento institucional e com o exercício financeiro.
- 5.10 Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da empresa, de seus empregados ou prepostos, sendo tais responsabilidades exclusivamente do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV

Constituem obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas normas aplicáveis:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

6.1 Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento, sendo vedada qualquer substituição de marca, modelo, composição ou característica sem prévia autorização formal da Administração.

6.2 Realizar a entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo o prazo ser reduzido em situações emergenciais devidamente indicadas pela Administração.

Garantir disponibilidade logística e operacional suficiente para atendimento imediato das demandas.

6.3 Entregar as cestas básicas e os kits de higiene pessoal obrigatoriamente:

- já montados e completos;
- contendo todos os itens nas quantidades exatas definidas;
- devidamente organizados;
- acondicionados nas embalagens especificadas (60x80 para cesta e 30x40 para kit);
- com identificação institucional obrigatória e inscrição "PROIBIDA A VENDA".

É expressamente vedada a entrega de itens soltos ou desmontados.

6.4 Garantir que todos os produtos alimentícios atendam às normas da ANVISA, MAPA e demais legislações sanitárias vigentes.

Manter alvará sanitário válido, quando exigido pela legislação.

Assegurar que produtos sujeitos a controle sanitário possuam registro ou notificação válida junto aos órgãos competentes.

6.5 Fornecer produtos alimentícios com validade mínima de 06 (seis) meses e produtos de higiene com validade mínima de 12 (doze) meses, quando aplicável.

Garantir que os produtos:

- estejam íntegros;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- não apresentem sinais de violação, mofo, umidade, estufamento ou vazamento;
- estejam acondicionados adequadamente.

6.6 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quaisquer produtos:

- entregues em desacordo com as especificações;
- com validade inferior à exigida;
- com embalagens danificadas;
- incompletos ou com ausência de itens;
- que apresentem qualquer vício ou defeito.

6.7 Assumir integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos.

Garantir que os veículos utilizados estejam em condições adequadas de higiene, organização e conservação.

Arcar com todos os custos logísticos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.8 Manter estrutura operacional compatível com o volume contratado.

Designar responsável para atendimento às demandas e comunicações da Administração.

Responder imediatamente às notificações emitidas pelo fiscal do contrato.

6.9 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica exigidas.

Apresentar certidões atualizadas sempre que solicitado.

6.10 Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive por falhas na qualidade dos produtos, transporte inadequado ou descumprimento de especificações.

6.11 Assumir exclusivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade.

6.12 Sigilo e Uso Indevido



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

Abster-se de utilizar qualquer identificação institucional da Administração para fins comerciais ou promocionais não autorizados.

Não divulgar informações relacionadas à execução contratual sem autorização formal.

6.13 Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, prestando todas as informações solicitadas e fornecendo documentos comprobatórios quando requisitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, observada a gravidade da infração, a natureza da obrigação descumprida, a reincidência e os prejuízos causados à Administração.

9.1 Classificação das Infrações

As infrações serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, conforme sua natureza e impacto na execução contratual.

I – Infrações Leves

Consideram-se infrações leves aquelas que não causem prejuízo direto ao atendimento das famílias, tais como:

atraso de até 24 horas na entrega, sem prejuízo comprovado;

erro formal na documentação fiscal sanável;

falha pontual de comunicação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

Penalidade aplicável:

Advertência formal por escrito.

II – Infrações Médias

Consideram-se infrações médias aquelas que comprometam parcialmente a execução, tais como:

atraso superior a 24 horas e inferior a 48 horas;

entrega incompleta de itens;

entrega de produtos com validade inferior à exigida;

descumprimento de padrão de embalagem ou identificação institucional;

necessidade de substituição de produtos por desconformidade.

Penalidades aplicáveis:

Multa de 1% a 5% do valor da Ordem de Fornecimento afetada;

Advertência cumulada com registro formal de ocorrência;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

Obrigaç o de substituiç o imediata.

III – Infraç es Graves

Consideram-se infraç es graves aquelas que comprometam o atendimento da pol tica p blica, tais como:

atraso superior a 48 horas sem justificativa aceita;

entrega reiterada de produtos em desacordo;

recusa injustificada em substituir produtos irregulares;

descumprimento de notificaç o formal da fiscalizaç o;

fornecimento de produtos deteriorados ou impr prios para consumo.

Penalidades aplic veis:

Multa de 5% a 10% do valor da Ordem de Fornecimento ou do contrato;

Suspens o tempor ria de participaç o em licitaç o e impedimento de contratar com o Munic pio pelo prazo de at  2 (dois) anos;

Rescis o contratual, conforme o caso.

IV – Infraç es Grav ssimas

Consideram-se infraç es grav ssimas aquelas que causem preju zo relevante   Administraç o ou  s fam lias benefici rias, tais como:

fornecimento de produtos impr prios para consumo humano;

fraude na composiç o das cestas ou kits;

falsificaç o de documentaç o ou certificaç es sanit rias;

abandono da execuç o contratual;

pr tica de ato il cito visando frustrar a licitaç o ou a execuç o do contrato.

Penalidades aplic veis:

Multa de 10% a 20% do valor total contratado;

Impedimento de licitar e contratar com a Administraç o P blica pelo prazo de at  3 (tr s) anos;

Declaraç o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administraç o P blica, nos termos da Lei n  14.133/2021;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

Rescisão contratual imediata.

9.2 Multa por Atraso

Independentemente da classificação acima, poderá ser aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 Procedimento Administrativo

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Cumulação de Penalidades

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, não afastando a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1 Forma de Solicitação e Emissão da Ordem de Fornecimento

10.1.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.1.2 A solicitação dos produtos ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), expedida pelo setor competente da Secretaria.

10.1.3 A Ordem de Fornecimento será emitida preferencialmente por meio eletrônico, podendo também ser formalizada por documento físico devidamente assinado pela autoridade competente.

10.1.4 A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo:

7. identificação do contrato ou documento que substitui o contrato;
8. descrição detalhada do item solicitado;
9. quantitativo demandado;
10. local de entrega;
11. prazo máximo para entrega;
12. identificação do servidor responsável pelo recebimento.

10.1.5 A contagem do prazo de entrega terá início a partir do comprovado recebimento da Ordem de Fornecimento pelo contratado.

10.2 Prazo de Entrega

10.2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

10.2.2 Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o prazo de entrega poderá ser reduzido, podendo a Administração exigir a entrega em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, inclusive em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme constar expressamente na Ordem de Fornecimento o número do decreto emergencial, se for o caso.

10.2.3 A caracterização da situação emergencial será formalmente indicada na Ordem de Fornecimento.

10.2.4 O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

10.3 Condições de Entrega

10.3.1 As cestas básicas e os kits de higiene pessoal deverão ser entregues obrigatoriamente:

I – já montados, completos e organizados, contendo todos os itens e quantitativos definidos neste Termo de Referência, não sendo admitida ausência, substituição não autorizada ou entrega parcial de componentes;

II – devidamente acondicionados em embalagem plástica resistente, observando-se:

- tamanho mínimo de 60x80 para as cestas básicas;
- tamanho mínimo de 30x40 para os kits de higiene pessoal;
- material compatível com o peso total dos itens, resistente a rasgos e perfurações;
- fechamento adequado que impeça abertura involuntária durante o transporte;

III – contendo, na parte externa da embalagem, de forma visível e legível:

- identificação do Fundo Municipal de Assistência Social de Placas-PA;
- inscrição obrigatória "PROIBIDA A VENDA";
- impressão ou adesivação permanente que não permita fácil remoção;

IV – organizados de forma padronizada, permitindo conferência imediata e visual no ato do recebimento;

V – transportados em condições adequadas de higiene, conservação e proteção contra umidade, calor excessivo ou quaisquer fatores que possam comprometer a integridade dos produtos.

10.3.2 É expressamente vedada a entrega de itens soltos, fracionados, desmontados ou separados para posterior organização ou montagem pela Administração.

10.3.3 Não será admitida a entrega de produtos em embalagens genéricas, reutilizadas, frágeis ou sem a devida identificação institucional exigida.

10.3.4 O descumprimento das condições acima implicará recusa do recebimento, devendo a contratada proceder à regularização no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.4 Recebimento e Substituição



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

10.4.1 O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa, consistindo na verificação do número de unidades entregues, integridade das embalagens externas e correspondência com a Ordem de Fornecimento;

II – Recebimento definitivo, após conferência qualitativa detalhada, destinada à verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo composição, validade, integridade, identificação, acondicionamento e demais requisitos exigidos.

10.4.2 A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o fornecimento quando constatada:

- ausência de qualquer item que componha a cesta básica ou o kit de higiene pessoal;
- divergência de quantitativos;
- validade inferior à exigida;
- embalagem violada, danificada ou fora do padrão estabelecido;
- ausência de identificação obrigatória;
- qualquer desconformidade técnica com as especificações previstas.

10.4.3 Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada e deverá promover a substituição integral do item ou lote reprovado no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

10.4.4 A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo custos de transporte, carga, descarga ou quaisquer encargos decorrentes.

10.4.5 O não atendimento ao prazo de substituição sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10.4.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos produtos durante o prazo de validade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte **Rubrica Orçamentária**, a ser indicada pelo órgão demandante:

XX

11.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja necessidade de continuidade da execução contratual, eventuais atualizações da dotação orçamentária ocorrerão mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável, garantindo-se o devido registro do crédito orçamentário adequado e suficiente para suportar as despesas futuras.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de xxxxxxxxxx até xxxxxxxxx, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

ANEXO III
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DO PRODUTO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesta Básica	Composição obrigatória: 01) Arroz tipo 1, classe longo fino, grupo beneficiado, subgrupo polido, pacote 5 kg, embalagem plástica original do fabricante, íntegra, lacrada, contendo identificação do fabricante, CNPJ, lote, data de fabricação e validade mínima de 06 meses no ato da entrega – 02 unidades. 02) Feijão tipo 1, classe cores, pacote 1 kg, embalagem plástica	UND	2.400		



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DO PRODUTO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		<p>original lacrada, com identificação de lote e validade mínima de 06 meses – 03 unidades.</p> <p>03) Óleo de soja refinado, embalagem PET 900 ml, lacre inviolável, registro no órgão competente, validade mínima de 06 meses – 01 unidade. 04) Macarrão tipo espaguete, à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote 500 g, embalagem lacrada – 03 unidades. 05) Açúcar cristal, sacarose de cana-de-açúcar, pacote 1 kg, embalagem lacrada – 02 unidades. 06) Leite em pó integral, pacote 200 g, embalagem aluminizada ou laminada, registro no MAPA– 05 unidades. 07) Sardinha em óleo vegetal, lata 125 g, com anel abre fácil, sem estufamento, registro no MAPA – 04 unidades. 08) Sal refinado iodado, pacote 1 kg, teor de iodo conforme legislação federal vigente – 01 unidade. 09) Café torrado e moído, embalagem a vácuo 250 g – 02 unidades. 10) Biscoito tipo maisena, pacote 200 g, embalagem lacrada – 02 unidades. 11) Flocos de milho pré-cozido, pacote 500 g – 02 unidades. 12) Farinha de mandioca fina, pacote 1 kg – 02 unidades. Acondicionada em saco plástico resistente 60x80, personalizado com identificação do Fundo Municipal de Assistência Social de Placas-PA e inscrição “PROIBIDA A VENDA”.</p>				
02	Kit de Higiene Pessoal	<p>Composição obrigatória: 01) Escova dental adulto, cerdas macias, embalagem individual lacrada – 01 unidade. 02) Sabonete sólido 90 g, embalagem individual original – 01 unidade. 03) Creme dental com flúor, 90 g, embalagem lacrada, registro na ANVISA quando aplicável – 01 unidade. 04) Toalha de banho 100% algodão, medidas aproximadas 120 cm x 70 cm – 01 unidade. 05) Absorvente higiênico adulto, tipo normal com abas, embalagem original – 01 unidade. 06) Papel higiênico folha simples, cor</p>	UND.	9.600		



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

ITE M	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DO PRODUTO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		branca, embalagem original – 01 unidade. 07) Desodorante antitranspirante roll-on, mínimo 50 ml, embalagem lacrada – 01 unidade. Acondicionado em saco plástico resistente 30x40, personalizado com identificação do Fundo Municipal de Assistência Social de Placas-PA e inscrição “PROIBIDA A VENDA”.				

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Fica expressamente permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais regras previstas na regulamentação municipal e federal aplicável.

4.2. A adesão (“carona”) somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal do Órgão Gerenciador, observada a comprovação de vantajosidade econômica, disponibilidade quantitativa na Ata e a compatibilidade do objeto.

4.3. Os órgãos ou entidades interessados em aderir deverão solicitar formalmente ao Órgão Gerenciador, apresentando motivação, estimativa de consumo e justificativa administrativa, ficando a autorização condicionada à inexistência de prejuízo às contratações dos órgãos participantes originais.

4.4. A adesão estará limitada ao quantitativo máximo permitido pela legislação e ao saldo disponível da Ata, respeitando-se, obrigatoriamente, o planejamento inicial e as demandas dos órgãos participantes.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 A prorrogação de vigência da Ata de Registro de preço renova o quantitativo registrado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

5.1.2 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice o IGP-M.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.9 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

7.1.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgão gerenciador e entidades participantes.

8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

Anexo - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário: